



# Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Lei n.º

**AUTÓGRAFO N.º 3741/2015**

PROJETO DE LEI N.º 074/2015 do Executivo:

“AUTORIZA OS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS A CELEBRAREM ACORDO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E TRANSACIONAR EM PROCESSOS JUDICIAIS, EM QUE O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS FOR INTERESSADO, AUTOR, RÉU OU TIVEREM INTERESSE JURÍDICO NA QUALIDADE DE ASSISTENTES OU Oponentes E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Procurador Jurídico do Município autorizado a celebrar acordo em processos administrativos e transação em quaisquer tipos de demandas judiciais, desde que obedecido o limite estabelecido em Lei Municipal para as obrigações de pequeno valor, atendidos, ainda, cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - submissão do acordo a situação de vantagem ao erário, reconhecida em parecer jurídico;
- II - previsão orçamentária proveniente de rubrica distinta daquela relativa ao pagamento de precatórios judiciais já existentes e ainda pendente de quitação;
- III - não ajuste de cláusula penal;
- IV - a demanda não ter como questionamentos de atos discricionários, nos quais a conveniência e oportunidade pertença, exclusivamente, ao Administrador Público;

Parágrafo Único: Deverá o Procurador juntar aos autos cópia desta lei e do parecer jurídico a que alude o inciso I deste artigo.

Art. 2º- Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o limite estabelecido em Lei Municipal para as obrigações de pequeno valor, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Art. 3º- Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa por parte do Município de Jardimópolis, decorrente de transações realizadas, autorizadas por esta Lei, o pagamento será efetuado, pelo Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observado a ordem cronológica de pagamento dos valores previstos nesta lei.



# Câmara Municipal de Jardimópolis

## Estado de São Paulo

Parágrafo único - Quando se tratar de demanda judicial, nenhum pagamento será realizado pela Fazenda Pública antes da efetiva homologação do acordo pelo Juízo Competente, bem como transitar em julgado para que produzam seus efeitos jurídicos.

Art. 4º - Não será objeto de acordo ou transação em processos administrativos e judiciais:

I - as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares e por improbidade administrativa;

II - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas a eles


Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jardinópolis, 15 de setembro de 2015.



**Cleber Tomaz de Camargos**  
Presidente  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos quinze dias do mês de setembro de 2015.



**José Carlos Carvalho**  
1.º Secretário  
Câmara Municipal de Jardimópolis-SP